



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 76 a 79/71

JUIZ DO TRABALHO **dr. Ilder Jorge Frantz**

AUTUAÇÃO

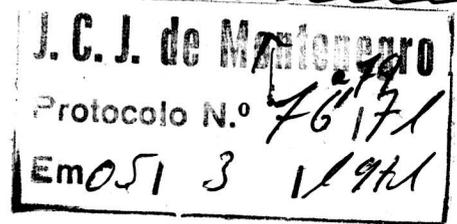
Aos cinco dias do mês de março do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autúo a  
presente reclamação apresentada por AMARANTO TRINDADE DE  
ALMEIDA e outros contra  
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

*Geraldo Franco*  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras e aviso prévio.

Nota 43,45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro;



Amaranto Prindade de Almeida e seus filhos Pedro Paulo Pacheco de Almeida, Wilson Pacheco de Almeida e Homero Antônio Pacheco de Almeida, brasileiros, trabalhadores rurais, isto é, operários, o primeiro casado e os demais solteiros e maiores de idade, com exceção do último que conta 14 anos de idade, vêm, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra a CONSTRUTORA SULTEPA S.A. (terraplanagem e pavimentação), expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foram admitidos nos serviços da reclamada na estrada Tabai-Canoas, trecho da Vendinha, 1º distrito do município de Montenegro, em data de dois (2) de dezembro de 1.970, tendo sido despedidos em data de doze (12) de janeiro de 1.971, sem a vio prévio.
2. Com exceção de Pedro Paulo Pacheco de Almeida, que recebeu Cr\$20,00 por conta de salários, os demais não receberam nada. E TRABALHARAM trinta (30) horas extras;
3. O encarregado do serviço onde trabalhavam os reclamantes é PEDRO SOUZA, brasileiro, casado, residente à margem da estrada que está sendo construída, trecho Vendinha.
4. O curioso é que, assim como aconteceu com os reclamantes, ocorreu com muitos outros trabalhadores, isto é, a reclamada diz, quando lhe vão cobrar, que pagou a Pedro Souza, e que este é que terá que pagar os reclamantes, ao passo que Pedro Souza diz que tem milhões a receber da Sultepa (a referência a milhões é em moeda antiga) e que sem receber não pode pagar.
5. Entretanto, a reclamada SULTEPA, como empresa principal, sempre tem responsabilidade solidária (artigo 2º da C.L.T.). O que acontece, e vem acontecendo há muito, e continuará acontecendo se não houver um freio de reação, é a mais vergonhosa exploração do humilde pelo potentado.

ISTO POSTO, reclamam, cada um, mesmo o menor - pois foi contratado para receber salário de maior -, na base do salário mínimo, os seguintes pagamentos:

- |  |             |
|--|-------------|
| a) Salários de 1m. e 10 dias . . . . . | Cr\$227,20; |
| b) 1/12 do 13º salário . . . . .       | 15,00;      |
| c) Férias . . . . .                    | 29,50;      |
| d) horas extras em nº de 30 . . . . .  | 25,50, e    |
| e) Aviso prévio . . . . .              | 170,40.     |

TOTAL DE cada um : CR\$ 447,60.

Reclamação total dos quatro reclamantes, CR\$ 1.790,40.  
Deduzidos os Cr\$20,00 pagos a Pedro Paulo . .1.770,40.

Requerem a notificação da RECLAMADA SULTEPA e de PEDRO SOUZA para responderem aos termos da presente RECLAMATÓRIA, na forma legal, onde deverão ser condenados ao pagamento do pedido, custas honorários do advogado dos reclamantes que acompanhar o feito, etc.

Protestam por todo gênero de provas, em especial pelos depoimentos pessoais da RECLAMADA e de Pedro Paulo de Souza, sob penas de confesso, por testemunhas que apresentaram na audiência, e por documentos.

PP. deferimento.

Montenegro, 4 de março de 1.971.

xx Amaranto Trindade Almeida

A rogo de Pedro Paulo Pacheco de Almeida, por não saber escrever: x Salvador Pereira Pinto

A rogo de Wilson Pacheco de Almeida, por não saber escrever:

Salvador Pereira Pinto

Testemunhas: x Alamara Antares Roxo Almeida

Salvador Pereira Pinto  
Salvador Pereira Pinto

CERTIDÃO

Certifico que fui designado o dia 17 de março de 19 71 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante em secretaria, e expedida a notificação ao réu através do sr. cf. de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de março de 19 71.

RECEBI: Geraldo Borges Luobra  
GERALDO FRANCIOSO BORGES LUOBRA  
CHEFE DA SECRETARIA

Amaranto Trindade Almeida

3  
A

P. Nº 76 a 79/71

CONSTRUTORA SULTEPA S/A - n/cidade  
e PEDRO SOUZA

AMARANTO TRINDADE DE ALMEIDA e outros

CONSTRUTORA SULTEPA S/A  
e PEDRO SOUZA

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari		dezessete
17	março corrente	treze e quarenta e cinco
		13,45

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 5 março 71.

12-3-71, às 15,30hs.

~~Amunfer~~

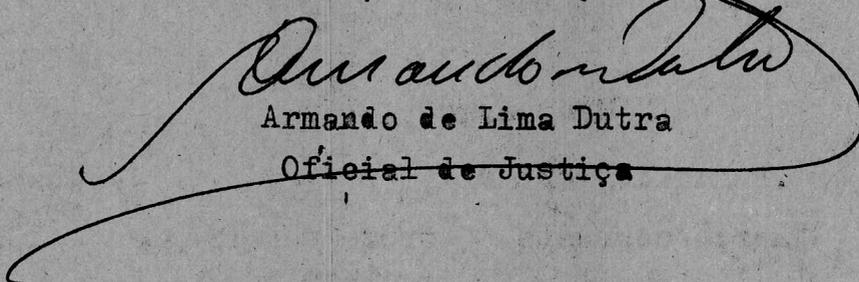
Geraldo Pereira  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei a Construtora Sultepa S.A. e o Sr. Pedro Souza, na pessoa do Chefe, Substituto da Sultepa S.A., Sr. Homero da Silva Hoffer, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda, que o Sr. Pedro Souza encontrava-se em Porto Alegre, conforme informações de seus empregados, desta forma entreguei a notificação na Construtora Sultepa S.A.

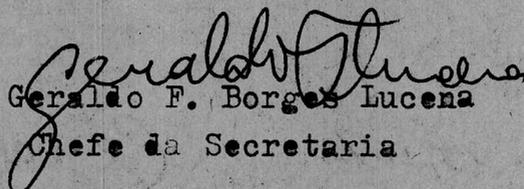
MONTENEGRO, 12 de março de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de março de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



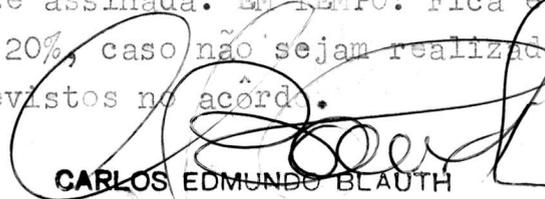
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

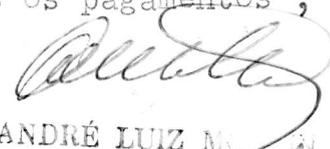
4  
901

PROCESSO N.º 76 a 79/71

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AMARANTO TRINDADE DE ALMEIDA e outros, reclamantes, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda salários, 13º salário e férias proporcionais, horas extras e aviso prévio. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados pelo bel. Amauri Daudt Lampert, constituído através de procuração apud acta, e a reclamada representada pelo sr. Darci Roque Linck CORNEA da Silva e assistida pelo bel. Hirohito Dutra, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado Pedro de Souza tem a receber de Paulo Lara, que por sua vêz é credor da Construtora Sultepa S/A, motivo porque o primeiro, assumindo as obrigações do presente processo, autoriza a Sultepa S/A a pagar a cada um dos reclamantes, até às 14 horas do próximo dia 19, a importância de ... R\$ 100,00, debitando essas despesas para desconto das importâncias que deverão ser pagas a Paulo Lara; os reclamantes se obrigam a nada mais pleitear. As custas, R\$ 10,00 vêzes quatro, pelo reclamado Pedro de Souza. Nos termos do acôrdo a responsabilidade doravante, destes pagamentos fica por conta da Sultepa. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se, digo, O recebimento será feito pelo primeiro reclamante, que é pai dos demais. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada. EM TEMPO: Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não sejam realizados os pagamentos, nos termos previstos no acôrdo.

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAÜTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo F. Souza*  
*Pedro Lollo*

Reclamado (Pedro Souza)

*Amorante Trindade Almeida*  
Reclamante

Reclamante

Sultepa

*Assis Artur de Roxo de Almeida*  
Reclamante

Reclamante

Procurador Sultepa

Reclamante

Procurador rtes

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO MORGES LUCENA  
SECRETARIO

*[Handwritten scribbles]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

6  
97

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 29/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 76-79/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

AMARANTO TRINDADE DE ALMEDIA e outros - 4

RECLAMADO OU RECORRIDO:

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 40,10 (quarenta cruzeiros e dez cen-  
referente a Custas tavos .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	NCr\$ .....
2.	da execução .....	NCr\$ .....
3.	do agravo .....	NCr\$ .....
4.	do contador .....	NCr\$ .....
5.	do traslado .....	NCr\$ .....
6.	do inquérito .....	NCr\$ .....
7.	do recurso .....	NCr\$ .....
8.	da certidão .....	NCr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	NCr\$ .....
10.	Impresso .....	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	<u>ACÓRDO</u> .....	NCr\$ <u>40,00</u>
12.	.....	NCr\$ .....
13.	.....	NCr\$ .....
14.	.....	NCr\$ .....
15.	.....	NCr\$ .....
<b>T O T A L .....</b>		NCr\$ <b>40,10</b>

(QUARENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS .....)  
(Por extenso)

Montenegro 19, de março de 19 71

*Handwritten signature*

BERTRAM ROQUE LEUR = CF JUD PJ= 5  
RECORRIDO



7  
01

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AMARANTO TRINDADE DE ALMEIDA (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA e PEDRO SOUZA (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

relativa a o proc. 76 a 79/71, em que são também rtes. PEDRO PAULO ALMEIDA, WILSON PACHECO DE ALMEIDA e HOMERO ANTÔNIO PACHECO DE ALMEIDA.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

237



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 19 / 3 / 71

*Geraldo Luorna*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE SE  
DATA SUPRA**

*[Signature]*

**CARLOS EDUARDO BLACER**  
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Luorna*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Signature]*